



MINUTA de Contrato n.º. ____/2022 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma _____, referente à Contratação de empresa para a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva (Hemodiálise intermitente em ambiente hospitalar promovendo todos os meios e recursos profissionais) visando atender aos pacientes internados no Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº29.115.458/0001-78, estabelecido à estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, representada neste ato pelo **Secretário Municipal de Saúde** o Sr. _____, brasileiro, Carteira de Identidade n.º. _____, expedida pelo _____, e, inscrito no CPF sob o n.º. _____, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o no 08.772.020/0001-92, estabelecido na Rua Franklin José dos Santos, nº 271 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, e, de outro lado, a firma _____, inscrita no CNPJ sob o n.º. _____, estabelecida na Rua _____, _____, n.º ____-____/____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr.(a). _____, portador da carteira de identidade n.º. _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF sob o n.º. _____, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 3.645/2022, originado do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, objeto do Pregão Presencial/RP n.º ____/____, regidas pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal n.º 1800, de 06.04.2020, Decreto n.º 1626/2019, de 08/08/2019, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato, que será gerido pelo Fundo Municipal de Saúde, fundamenta-se na Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal n.º 1800, de 06.04.2020, Decreto n.º 1626/2019, de 08/08/2019, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Presencial/RP n.º ____/____, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 3.645/2022, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da aquisição, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
 - 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
 - 1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E DO PREÇO



2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva (Hemodiálise intermitente em ambiente hospitalar promovendo todos os meios e recursos profissionais) visando atender aos pacientes internados no Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ _____ (_____), sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
				TOTAL R\$	

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda no valor global de R\$ _____ (_____), e correrá à conta da **Classificação Funcional** ____, **Projeto/Atividade** _____ e **Elemento de Despesa** _____, respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de ____ (____) ____, a partir da assinatura da ordem de execução.
- 4.1. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal, até o limite de 60 (meses), conforme disposto no inciso 2 do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93..

CLÁUSULA QUINTA DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5. Os serviços a serem executados são os constantes do Pregão Presencial/RP nº ____/____, e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.
- 5.1. O detalhamento dos serviços, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - e das condições fornecidas no processo administrativo 3.645/2022.
- Local da Execução:**
- 5.2. Os serviços, objeto deste termo, serão executados nas dependências do Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Sendo o espaço físico para a prestação do serviço adequado pela contratada, diante das normas técnicas exigidas.
- Condições para Execução:**
- 5.3. A contratada deverá possuir capacidade administrativa, técnica e operacional para realizar os serviços (sessão), em periodicidade diária, semanal e/ou mensal, compatíveis com a quantidade existentes, e de forma agendada previamente. Os profissionais especializados deverão estar certificados, treinados e capacitados à realização dos procedimentos;
- 5.4. A Contratada deverá realizar os serviços, objeto deste Termo de Referência mediante a requisição do médico visitador ou plantonista do Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes, em formulário específico para Terapia Renal Substitutiva. Mensalmente será enviado ao Setor de Faturamento da Secretariade Saúde o relatório com as medições devidamente realizadas;
- 5.5. A Contratada deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados para atendimento dos pedidos de realização do procedimento, devendo



atender cada pedido de imediato, após comunicação expressa do Núcleo Interno de Regulação (NIR) do Hospital Ângela Maria Simões Menezes. O relatório das solicitações será encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde a fim de controle de prestação de serviço.

- 5.6. Em caso de quebra, mau funcionamento ou outros problemas que impeçam a realização dos mesmos, a Contratada deverá realizar a manutenção e disponibilizar a prestação do serviço no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.7. Executar os serviços supervisionados integralmente por um médico e por profissionais de enfermagem especializados em nefrologia, exclusivos para a execução dos serviços, por conta da contratada.
- 5.8. A Contratada deverá dispor de Médico Nefrologista Responsável Técnico, Enfermeiro com especialização em Nefrologia, Técnico de Enfermagem com experiência e especialização em Hemodiálise. Com registro e certidão negativa em seu respectivo órgão de classe, com validade mínima de 60 dias. Habilitado pelo Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro.
- 5.9. A Equipe Técnica deve ser composta por profissionais capacitados com qualificação na área de Hemodiálise, em quantidade compatível para o bom funcionamento da prestação do serviço. Podendo ter variação na quantidade de funcionários de acordo com a demanda.
- 5.10. A contratada deverá obedecer à RDC 154 e na Nota Técnica nº 006/2009-GGtes/ANVISA do Ministério da Saúde e legislações vigentes atinentes ao objeto deste Termo de Referência;
- 5.11. Encaminhar ao Hospital Ângela Maria Simões Menezes os laudos das sessões realizadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua realização.
- 5.12. A Contratada deverá fornecer toda mão-de-obra especializada para realização das sessões, inclusive emitir pareceres.
- 5.13. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.
- 5.14. Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços); devendo-se ainda a empresa fornecer todos os equipamentos, funcionários e insumos, caso se faça necessários para a execução dos mesmos.
- 5.15. Os insumos, materiais, acessórios, utensílios para teste e controle do processo, todos necessários para a plena realização dos procedimentos serão de fornecimento e responsabilidade da Contratada, sem ônus adicionais. Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos, necessários para a execução dos serviços, devendo-se ainda a empresa fornecer todos os equipamentos e insumos.
- 5.16. Fornecer às suas expensas, todos os equipamentos, matérias descartáveis e insumos hospitalares, necessário ao tratamento hemodialítico, sendo de responsabilidade da empresa todas as despesas contidas nos itens de 01 a 04 da Especificação Técnica.
- 5.17. A Contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).
- 5.18. Os equipamentos e outros de apoio que se façam indispensáveis para o perfeito desempenho e realização dos procedimentos serão fornecidos e de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicionais, ficando a mesma responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados.
- 5.19. A Contratada deverá fornecer relatórios contendo por menores e demais dados que possibilitem fácil identificação dos serviços prestados.
- 5.20. Os matérias e equipamentos utilizados, nacionais ou importados, devem estar regularizados junto à ANVISA, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6 Os objetos serão recebidos na forma abaixo discriminada, observando o disposto no art. 73, I da



Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7 Os serviços objeto do presente Contrato serão pagos da seguinte forma:

- 7.1** O Município de Casimiro de Abreu/SMS somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- 7.2** A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente, até 05 (cinco) dias úteis após a liberação do Setor de Faturamento desta Secretaria. O mesmo é liberado após a devida apresentação do relatório (Atestado de Medição) dos serviços prestados, bem como a fiscalização do Setor de Controle, Avaliação e Regulação junto com o Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde mediante a apresentação da produção mensal, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;
- 7.3** Da nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente;
- 7.4** O pagamento será realizado em até 30 dias após a devida conferência e atesto dos fiscais, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.
- 7.5** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- 7.6** “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- 7.7** Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
- 7.8** No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- 7.9** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- 7.10** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;



- 7.11** Caso a **CONTRATANTE** antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá se descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
- 7.12** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.
- 7.13** Havendo rasuras ou erro na Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será avisada, pela Contratante, para adotar as medidas saneadoras necessárias, ficando o pagamento pendente nesse interim. Nessa hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 7.14** Constatada a situação de irregular em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar a situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação.
- 7.15** No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art.36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234 de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- 7.16** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros;

CLÁUSULA OITAVA **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1** Fiscalizar através de relatórios e vistoria a execução dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.4** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.5** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA NONA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9 A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1** Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência, na RDC 154 e na Nota Técnica 006/2009-GGTES/ANVISA e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações;
- 9.2** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.3** Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
- 9.4** O serviço de diálise deve registrar no prontuário todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente.



- 9.5** Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação;
- 9.6** Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato;
- 9.7** Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cujas condutas seja julgada inconvenientes e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- 9.8** Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;
- 9.9** Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria em serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada;
- 9.10** Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- 9.11** Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;
- 9.12** Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
- 9.13** Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail);
- 9.14** Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- 9.15** Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- 9.16** Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;
- 9.17** Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado;
- 9.18** Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério de o Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;
- 9.19** Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;
- 9.20** Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;
- 9.21** O Município e o Contratante não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados;



- 9.22** Garantir que todos os procedimentos para a realização das sessões sejam realizados dentro das técnicas e procedimentos pertinentes a sua perfeita realização visando obter os resultados desejados na maior e plena confiabilidade.
- 9.23** Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 9.24** Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde os motivos de força maior, que possam justificar a suspensão ou atraso na prestação dos serviços.
- 9.25** Manter todo pessoal prestador dos serviços contratados devidamente uniformizados às suas expensas e identificados por crachá, sendo a contratada responsável por todos os encargos trabalhistas.
- 9.26** Utilizar para prestação dos serviços, profissionais com experiência e treinamento específico, comprovada neste ramo de atividade de Terapia Renal Substitutiva, não lhe sendo permitido delegar os trabalhos, ainda que parcialmente sem anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.27** Fornecer todos os equipamentos, insumos e utensílios para testes e controle de processo, todos necessários para a plena execução dos serviços, sem ônus adicionais.
- 9.28** Quando necessário, a Contratada deverá fornecer a 2ª via do resultado do procedimento, sem ônus adicionais.
- 9.29** Cumprir fielmente todas as determinações constantes do presente Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93.
- 9.30** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo.
- 9.31** Dimensionamento e fornecimento de todas as necessidades viáveis para atender plenamente o objeto descrito neste Termo de Referência, tais como: materiais, pessoal qualificado, ferramental, instrumentos de medição especiais, peças e acessórios, manutenções, calibrações e/ou aferições dos seus equipamentos, e demais que se fizerem necessários para realização dos procedimentos, inclusive para emissão de pareceres.
- 9.32** Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços e manter a frente dos serviços um representante credenciado capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-lo perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.33** Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho. E fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva a fim de evitar contaminação e risco de acidentes.
- 9.34** Obedecer às normas, regulamentos e procedimentos para a prestação dos serviços em todos os termos.
- 9.35.** Cumprir os serviços, objeto deste Termo de Referência, dentro da melhor técnica, e qualidade, bem como, refazer e repor, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério da Secretaria Municipal de Saúde aprovar ou rejeitar os serviços prestados.
- 9.36.** A responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços e/ou fornecimentos subsistirão na forma da Lei
- 9.37.** É de obrigação da contratada, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

- 10** A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o **CONTRATANTE** e os profissionais que executarão o serviço, nem gera para estes o direito de serem posteriormente admitidos como servidores municipais e nem o de serem aproveitados nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.
- 11** **É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis;**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 12** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 12.1** Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta na licitação, será facultado à **CONTRATADA** solicitar reajuste de valor. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA RESCISÃO**

- 13** O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:
- 13.1** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 13.2** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 13.3** A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- 13.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.
- 13.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 13.3.3** Judicial, nos termos da Legislação.
- 13.4** A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DAS SANÇÕES**

- 14** Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato.
- 14.1** O valor da multa será calculado à razão de 01% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
- 14.2** Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução da entrega do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- 14.3** Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 02% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- 14.4** As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;
- 14.5** À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 05 (cinco) dias, relevando ou não a multa;



- 14.6** Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:
- 13.6.1.** Advertência;
 - 13.6.2.** Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 - 13.6.3.** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superior a 02 (dois) anos;
 - 13.6.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
- 14.7** Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local
- 14.8** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.
- 14.9** É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.
- 14.10** Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente;
- 14.11** **O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria Contratante, através da Autoridade Competente.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA COBRANÇA JUDICIAL**

- 14.** A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.
- 14.1.** Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

- 15.** São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:
- 15.1.** Calamidade Pública;
 - 15.2** outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

- 16.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, _____ de _____ de 20____.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA

Representante: _____

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____